

# NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ANUT – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE DE CARGA

Consolidado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária de 2010,  
aberta em 07/7/2010 e encerrada em 02/08/2010.

---

## RESUMO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

CAPÍTULO II - DO OBJETO E ATUAÇÃO

CAPÍTULO III - DAS ASSOCIADAS

SEÇÃO I - CATEGORIAS

SEÇÃO II – CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E VOTO

SEÇÃO II - FUNCIONAMENTO

SEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - GERAL

SEÇÃO II - CONSELHO DIRETOR

SEÇÃO III - CONSELHO POLÍTICO

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VI - DA GESTÃO EXECUTIVA

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ANUT – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE DE CARGA, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco, 181 sala 3503, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Associação poderá, por deliberação da Assembleia Geral, instalar representações em todo o território nacional.

Artigo 2º - A duração da Associação será indeterminada.

CAPÍTULO II - DO OBJETO E ATUAÇÃO

Artigo 3º - A Associação tem por objetivo congregar, representar e promover a interação das empresas usuárias de transporte de carga nos diversos modais, instalações e terminais logísticos, defendendo os seus interesses no País, aí incluídos os aspectos referentes ao desenvolvimento de novas tecnologias e processos relacionados à logística e sustentabilidade do meio-ambiente, além da proteção ao consumidor, à ordem econômica, e à livre concorrência na prestação de serviços de transporte e logística em geral.

§ 1º - Consideram-se como modais de transporte aqueles realizados por meios aquaviários marítimos e fluviais, rodoviários, ferroviários, dutoviários e aéreos.

§ 2º - Consideram-se como instalações e terminais logísticos as instalações portuárias públicas e privadas, estações aduaneiras interiores e quaisquer instalações de intercâmbio ou uso de modais.

Artigo 4º - A atuação da Associação será no sentido de melhorar a competitividade e performance logística de suas associadas, incrementar a multimodalidade, transformando seus interesses e necessidades em resultados,

buscando sempre a confiabilidade, qualidade, presteza, velocidade e baixo custo dos serviços de transporte e logística em geral. Para tanto, deverá manter, entre outras, as seguintes atividades:

I) proporcionar um ambiente de troca de conhecimento e de discussão de problemas relacionados com o transporte e a logística;

II) pesquisar, coletar, interpretar e divulgar informações relacionadas ao transporte e a logística, implementando uma rede de intercâmbio com o uso de modernas tecnologias de informação e comunicação;

III) agregar e conciliar interesses dos diversos setores produtivos e comerciais usuários do transporte de carga, no sentido de propor novas políticas governamentais para o transporte e a logística e de diretrizes gerais de atuação das associadas;

IV) representar os interesses das associadas junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como junto às agências reguladoras, demais autarquias e órgãos governamentais, além de organismos não governamentais, empresas de serviços de transportes e logística, entidades e associações de classe ou setoriais, sindicatos e quaisquer outras organizações com interesses afins;

V) elaborar trabalhos, estudos e pesquisas de interesse dos usuários do transporte de carga, procurando estabelecer intercâmbios e convênios com universidades e centros acadêmicos, entidades governamentais e não governamentais e empresas de âmbito nacional ou internacional;

VI) realizar eventos, seminários e congressos voltados ao transporte e logística;

VII) promover a integração com outras entidades e associações de classe ou setoriais, que tenham interesses convergentes com os da Associação;

VIII) disseminar as atividades da Associação junto aos organismos públicos e privados do País, assim como junto ao público em geral, via internet, mídias audiovisuais e imprensa;

IX) de maneira ampla, zelar pelos interesses das associadas judicial ou extra-judicialmente, junto aos poderes da república e junto a quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO III - DAS ASSOCIADAS

### SEÇÃO I - CATEGORIAS

Artigo 5º - A Associação terá as seguintes categorias de associadas:

I) Associadas Titulares - empresas produtoras ou comerciais usuárias relevantes de serviços de transporte de carga, terminais e instalações logísticas e as confederações nacionais ligadas à agricultura e pecuária, ao comércio e à indústria.

II) Associadas Correlacionadas - empresas produtoras ou comerciais vinculadas societariamente a associadas titulares, ou excepcionalmente vinculadas a estas por interesse econômico regional, sendo elas usuárias de serviços de transporte de carga, terminais e instalações logísticas.

III) Associadas Afiliadas - entidades setoriais nacionais relevantes que representem interesses dos usuários do transporte de carga.

IV) Associadas Congregadoras - entidades representativas e cooperativas que congreguem empresas ou pessoas produtoras ou comerciais que, individualmente, não se constituem em usuárias relevantes de serviços de transporte de carga, terminais e instalações logísticas.

§ 1º - Para efeito deste estatuto, considera-se como usuária relevante a empresa embarcadora de grandes quantidades de granéis sólidos ou líquidos, carga em geral solta, embalada ou em contêineres, considerando a sua representatividade no mercado nacional, nos fluxos de suprimento de matérias-primas, distribuição da produção para o mercado interno e exportação ou de importação de mercadorias.

§ 2º - Para todos os efeitos estatutários:

I) as associadas titulares e congregadoras serão segmentadas em conjuntos setoriais de acordo com os setores as quais estão ligadas;

II) os conjuntos setoriais considerados, estão previstos nas Disposições Gerais;

III) novas inclusões ou composições de conjuntos setoriais serão de responsabilidade deliberativa do Conselho Diretor.

§ 3º - As associadas titulares e congregadoras terão o direito de participar plenamente das atividades da Associação, participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votadas, obedecidas as disposições estatutárias e as normas estabelecidas pelo Conselho Diretor.

§ 4º - As associadas correlacionadas:

I) ressalvado o disposto no número "II" subsequente, gozarão dos mesmos direitos e deveres das associadas titulares, incluindo os benefícios legais a que estas últimas tiverem direito, decorrentes ou não de medidas judiciais ou administrativas;

II) não terão direito a voto ou a de ser votadas, e serão representadas na Associação e nas Assembleias Gerais pelas associadas titulares a que estiverem vinculadas.

§ 5º - As associadas afiliadas poderão participar das atividades da Associação e de suas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Artigo 6º - As associadas das 4 (quatro) categorias:

I) serão admitidas por deliberação do Conselho Diretor ou por ocasião de Assembleia Geral, a partir de solicitação encaminhada por representante legal da empresa, cooperativa ou entidade interessada;

II) designarão formalmente o seu representante junto a Associação.

§ 1º - A admissão de uma associada correlacionada estará condicionada a solicitação encaminhada pela associada titular a que ficará vinculada, com a comprovação das exigências do inciso II do artigo 5º.

Artigo 7º - O Conselho Diretor poderá vetar o ingresso de empresa, cooperativa ou entidade que embora atendam os requisitos do Artigo 5º, apresentem conflito de interesses com objetivos da Associação, por ser gestora ou operadora de empresa transportadora ou terminal logístico que seja utilizado pela maioria das demais associadas.

Artigo 8º - As associadas deverão:

I) respeitar e cumprir este estatuto;

II) pagar pontualmente suas contribuições;

III) acatar e cumprir as decisões do conselho diretor e da Assembleia Geral;

IV) participar e colaborar nas atividades da Associação.

Artigo 9º - As associadas não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 10 - Qualquer associada poderá retirar-se da Associação dando aviso prévio, por escrito, com a antecipação de, pelo menos, 3 (três) meses. Até a efetivação da sua retirada, permanecem os direitos e deveres estatutários da mesma.

Artigo 11 - Deixará a Associação a associada que:

I) tiver falência decretada;

II) perder as condições previstas no Artigo 5º.

Artigo 12 - Poderá haver suspensão ou exclusão de associadas, por decisão do Conselho Diretor, nas situações de:

I) não pagamento das contribuições por mais de 3 (três) meses;

II) recusa\_ao cumprimento deste estatuto ou atitude contra os interesses da Associação.

Parágrafo Único – Da decisão do Conselho Diretor caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser protocolizado na sede da Associação no prazo de até 15 (quinze) dias contados da ciência, pelo recorrente, da respectiva decisão.

## SEÇÃO II – CONTRIBUIÇÕES

Artigo 13 - As associadas pagarão contribuição mensal, ordinária, segundo critérios e valores aprovados em Assembleia Geral, para o atendimento de despesas para as atividades normais da Associação.

§ 1º - Cada associada titular poderá pagar um valor adicional de contribuição mensal ordinária, deliberado em Assembleia Geral, proporcional ao número de associadas correlacionadas a ela vinculada, para a compensação de despesas adicionais e para a manutenção da equidade de benefícios e contribuições das associadas.

§ 2º - O Conselho Diretor poderá, em caráter excepcional, *ad referendum* da Assembléia Geral, alterar os valores das contribuições ordinárias, o valor adicional cobrado para as associadas correlacionadas e, ainda, estabelecer contribuições extraordinárias, para o atendimento de investimentos ou despesas extraordinárias necessárias ao cumprimento dos objetivos da Associação.

§ 3º - A Assembléia Geral prevista no parágrafo anterior deverá ser convocada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da respectiva deliberação do Conselho Diretor.

## CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

### SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E VOTO

Artigo 14 - A Assembleia Geral é constituída pelas associadas titulares e congregadoras que indicarão os seus representantes para participar das reuniões.

§ 1º - As associadas titulares e congregadoras poderão votar e ser votadas, sendo que cada uma delas terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 2º - As associadas afiliadas poderão participar dos debates, sem direito a voto, e sua presença carabelas1999 não será computada para efeito de verificação de "quorum".

### SEÇÃO II - FUNCIONAMENTO

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez anualmente, em local indicado na convocação, até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo Único - Poderá a Assembleia Geral reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo.

Artigo 16 - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor ou mediante solicitação apresentada por associadas representando pelo menos um quinto das associadas titulares.

§1º - A convocação será feita através de edital afixado na sede da Associação com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias corridos, para as reuniões ordinárias, e de 10 (dez) dias corridos para as extraordinárias, incluindo-se na convocação a agenda programada, sendo o prazo contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da afixação do edital.

§2º - As associadas poderão solicitar a inclusão de itens na pauta, desde que o façam, através de documento escrito entregue ao Presidente do Conselho Diretor, no mínimo 10 (dez) dias antes da data marcada para Assembleia Ordinária e 7 (sete) dias para a Extraordinária.

Artigo 17 - As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor em exercício e de cada reunião lavrar-se-á ata circunstanciada dos fatos ocorridos e deliberações tomadas.

Parágrafo Único - O membro mais antigo do Conselho Diretor presente à Assembleia substituirá o Presidente do Conselho Diretor nas suas ausências.

Artigo 18 - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será de, pelo menos, a metade mais um do total de associadas votantes e, em segunda convocação, que se realizará 30 (trinta) minutos após, de um terço das associadas votantes.

Artigo 19 - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples (metade mais um) das associadas votantes presentes, sendo que, em caso de empate, o Presidente do Conselho Diretor terá o voto de qualidade.

Artigo 20 - As deliberações relativas a alteração deste estatuto, destituição de administradores e dissolução da Associação deverão atender aos ditames do artigo 42.

### *SEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES*

Artigo 21 - Constituem atribuições da Assembleia Geral:

I) eleger e empossar o Presidente do Conselho Diretor, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como referendar os membros do Conselho Político;

II) definir as políticas, diretrizes e estratégias de ação da Associação;

III) estabelecer o orçamento anual;

IV) estabelecer os critérios e valores das contribuições das diversas categorias de associadas;

V) aprovar as contas do exercício anterior;

VI) aprovar o relatório de atividades do exercício anterior;

VII) deliberar sobre a incorporação ou alienação de bens imóveis;

VIII) deliberar sobre alterações deste estatuto, atendendo ao disposto no artigo 42;

IX) deliberar sobre dissolução da Associação e destinação do seu patrimônio, atendendo ao disposto no artigo 43.

X) deliberar sobre qualquer item da competência do Conselho Diretor sempre que referido órgão, por qualquer motivo, não tenha se reunido anteriormente para decidir e a matéria não possa ser adiada .

## **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO**

### *SEÇÃO I - GERAL*

Artigo 22 - A Associação será administrada por um Conselho Diretor, integrado por representantes de associadas titulares e congregadoras.

Artigo 23 - A Associação contará também com um Conselho Político, que será o órgão de consulta e assessoramento superior da entidade.

Artigo 24 - A Associação contará, ainda, com um Conselho Fiscal encarregado da fiscalização da gestão da entidade.

Artigo 25 - Os cargos dos conselhos não receberão remuneração de qualquer espécie.

### *SEÇÃO II - CONSELHO DIRETOR*

Artigo 26 - O Conselho Diretor será integrado por até 02 (dois) representantes de cada conjunto setorial, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - Os dois representantes de cada conjunto setorial deverão pertencer a duas empresas associadas titulares ou congregadoras diferentes.

§ 2º - Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reeleitos, por um ou mais mandatos.

§ 3º - Em caso de vacância ou impedimento de qualquer integrante do Conselho Diretor, caberá à associada titular ou congregadora detentora da vaga indicar representante substituto para o conselho.

§ 4º - O grupo setorial composto por menos de 04 (quatro) associadas terá direito a somente 1 (um) representante no conselho.

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do primeiro mandato da Associação farão parte do Conselho Diretor, em caráter pessoal e por tempo indeterminado, com direito a voto, enquanto permanecerem no setor usuário do transporte.

Artigo 27- O Conselho Diretor terá um Presidente escolhido entre os seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, renováveis, eleito em Assembleia Geral, que exercerá as prerrogativas legais de mandatário maior da entidade.

Artigo 28 - Nos casos de vacância ou impedimento ocasional do Presidente do Conselho Diretor, assumirá interinamente a presidência o membro mais antigo do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Nos casos de vacância ou impedimento definitivo do Presidente do Conselho Diretor, será designado pelo próprio Conselho Diretor um substituto interino e convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de vacância do cargo, para eleição do Presidente para cumprir o restante do mandato.

Artigo 29- Compete ao Conselho Diretor:

I) indicar e contratar o Presidente Executivo;

II) definir a estrutura organizacional, o quadro técnico e funcional e a política de remuneração dos funcionários da Associação;

III) cumprir e implementar as deliberações da Assembleia Geral;

IV) apresentar propostas e demonstrativos à Assembleia Geral quanto a gestão da Associação;

V) deliberar excepcionalmente sobre a alteração dos valores das contribuições das associadas, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VI) aprovar despesas extraordinárias e estabelecer as contribuições extraordinárias para suportá-las, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VII) deliberar sobre as composições dos conjuntos setoriais formados pelos segmentos produtivos e comerciais que compõem a Associação;

VIII) autorizar a contratação de estudos, pesquisas, trabalhos, peritos, consultorias, advogados ou de outros profissionais liberais, para a execução de serviços específicos, para os valores superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos anualmente pela média dos índices IGP-M da FGV e IPCA do IBGE ;

IX) deliberar sobre a criação Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas,-

X) deliberar sobre a instalação de representações no País;

XI) deliberar sobre o ingresso judicial para a defesa dos interesses das associadas;

XII) autorizar convênios e intercâmbios com entidades diversas, que envolvam compromissos da Associação de valores superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos anualmente pela média dos índices IGP-M da FGV e IPCA do IBGE, *ad referendum* da Assembleia Geral ;

XII) deliberar e propor à Assembleia Geral sobre o impedimento e a perda de mandato do Presidente do Conselho Diretor ou de outros Conselheiros, nos casos de, sem limitação, renúncia, abandono do cargo, ausência continuada nas reuniões periódicas e comportamento inidôneo;

XIII) deliberar sobre a admissão ou exclusão de associadas;

XIV) dirimir dúvidas sobre a interpretação do estatuto e deliberar sobre os casos omissos e não previstos no estatuto.

Artigo 30 - Cada integrante do Conselho terá direito a 1 (um) voto nas deliberações tomadas nas reuniões.

Parágrafo Único - Em caso de votação de matéria que contenha conflito de interesses entre associadas usuárias de transportadora ou terminal logístico operado por associada membro do Conselho, esta última deverá se abster do direito a voto.

Artigo 31 - As deliberações do conselho diretor serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor o voto de desempate.

Artigo 32 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I) presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Político;

II) encaminhar proposições ao Conselho Diretor e a Assembleia Geral sobre estratégias e programas de ação para a entidade;

III) implementar as decisões da Assembleia no âmbito do Conselho Diretor;

IV) propor ao Conselho Diretor o ingresso de ações judiciais coletivas para a defesa dos interesses das associadas usuárias do transporte de carga;

V) representar a Associação, como seu mandatário em mais alto grau, diretamente ou por delegação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

VI) deliberar, *ad referendum* do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, conforme o caso, sobre assuntos que escapam à sua competência, quando as respectivas decisões ou manifestações não possam ou não devam ser proteladas, sempre levando estas decisões para ratificação do Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da tomada da decisão, promovendo ampla divulgação posterior às associadas da ratificação da decisão do Conselho.

### SEÇÃO III - CONSELHO POLÍTICO

Artigo 33 - O Conselho Político será integrado permanentemente por integrantes da alta administração das associadas afiliadas e confederações integrantes das associadas titulares e pelo Presidente do Conselho Diretor em exercício.

Parágrafo Único - A presidência do Conselho Político será exercida pelo Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Político opinar sobre matérias relevantes para a Associação.

### SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes, representantes das associadas titulares ou congregadoras, eleitos e empossados, a cada 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral, e exercerá exclusivamente a atividade de fiscalização da gestão financeira da Associação, examinando e opinando sobre as demonstrações de contas do exercício social.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, sempre com a presença de 3 (três) de seus membros, que terão total acesso à documentação da Associação, pertinente a sua gestão econômico-financeira.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus Membros Efetivos, eleito entre seus pares, na primeira reunião ordinária após a posse pela Assembleia Geral, sendo que na ausência ou impedimento do Presidente, as reuniões do conselho serão presididas pelo membro mais antigo escolhido, primeiramente, entre os membros efetivos presentes e na ausência destes, entre os demais.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser cumulativamente membros do Conselho Diretor.

§ 4º - Os Membros Efetivos deverão pertencer a diferentes associadas titulares ou congregadoras.

§ 5º - Os Membros Suplentes também deverão pertencer a diferentes associadas titulares ou congregadoras, podendo, no entanto serem oriundos das mesmas associadas dos Membros Efetivos.

§ 6º - Em caso de vacância ou impedimento de qualquer integrante do Conselho Fiscal, caberá a associada detentora da vaga indicar representante substituto.

## CAPÍTULO VI - DA GESTÃO EXECUTIVA

Artigo 36 - A gestão executiva da Associação será exercida por um Presidente Executivo, que deverá ser um profissional qualificado e com função remunerada.

Artigo 37- Compete ao Presidente Executivo:

I) propor ao Conselho Diretor o planejamento estratégico da associação;

II) executar as decisões e dar assessoramento e suporte aos programas de ação e atividades definidos nas Assembleias Gerais e no Conselho Diretor;

III) implantar e gerir a estrutura técnico-administrativa conforme definição emanada pelo Conselho Diretor, bem como coordenar as atividades operacionais da Associação;

IV) organizar e participar, quando solicitados, das reuniões das Assembleias Gerais, do Conselho Diretor e Conselho Político, mas sem direito a voto;

V) promover a plena participação das associadas nos assuntos da entidade;

VI) promover a imagem da Associação junto as instituições públicas e privadas, bem como junto a mídia em geral;

VII) implantar e dinamizar Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas, fixando-lhes as respectivas atribuições e diretrizes de funcionamento;

VIII) propor ao Conselho Diretor, para definição, a estrutura organizacional, o quadro técnico e funcional e a política de remuneração dos funcionários da Associação.

IX) nomear e contratar pessoal dentro da estrutura e política de remuneração aprovadas pelo Conselho Diretor;

X) autorizar a contratação de estudos, pesquisas, trabalhos, peritos, consultorias, advogados e de outros profissionais liberais, para a execução de serviços específicos e seus eventuais adicionais, para os valores igual ou inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pela média dos índices IGP-M da FGV e IPCA do IBGE ;

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - O exercício social da Associação começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39 - Todos os documentos que envolvam responsabilidade da Associação em valor acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos anualmente pela média dos índices IGP-M da FGV e IPCA do IBGE, somente terão validade quando apresentarem a assinatura, em conjunto, de um Conselheiro e do Presidente do Conselho, ou de procurador constituído por este último.

Artigo 40 - Serão assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Presidente Executivo, ou por procuradores por eles constituídos com poderes específicos, todos os documentos que envolvam responsabilidade da Associação até o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos anualmente pela média dos índices IGP-M da FGV e IPCA do IBGE e os atos que impliquem em movimentação de contas em bancos e outras instituições financeiras.

Artigo 41 - Os conjuntos setoriais mencionados no artigo 5º são aqueles dedicados à:

- I) Aço;
- II) Ferro-Gusa;
- III) Metais Não-Ferrosos;
- IV) Cimento e Argamassas;
- V) Química e Petróleo;
- VI) Madeira, Celulose e Papel;
- VII) Grãos e Alimentos;
- VIII) Açúcar, Álcool e Bioenergia;
- IX) Fertilizantes;
- X) Máquinas e Equipamentos – Mecânicos e Eletro-eletrônicos
- XI) Minerais
- XII) Usuários Diversos.

Artigo 42 - A alteração deste estatuto, a destituição de administradores ou a dissolução da Associação requererá o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação não será revertido às associadas e depois de pagas todas as obrigações, destinar-se-á a entidades e instituições científicas, tecnológicas e educacionais do País, sem fins lucrativos, cujo trabalho contribua para a melhoria dos serviços de transporte e logística.

Artigo 43 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 44 - A versão deste estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 45 - As associadas que ingressaram na entidade por ocasião da sua Assembleia Geral de constituição ou até o final do mês de junho de 2003, serão consideradas e denominadas complementarmente de "Fundadoras" da Associação.

<>  
<> <>  
<> <> <>

---